

ASSINADO _____
data ____/____/____
cod. FDD 00 395

DECRETO Nº 32.490, DE 29 DE JANEIRO DE 1987.

Dá nova redação ao Decreto nº 32.389, de 13 de novembro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 32.389, de 13 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam sob a responsabilidade da Secretarias da Agricultura e da Indústria e Comércio as áreas situadas em Itapuã, no Município de Viamão, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelos Decretos nos 22.535, de 14 de julho de 1973, e 25.162, de 23 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo destinam-se à preservação de locais particularmente dotados pela natureza e ao desenvolvimento de atividades turísticas compatíveis com os objetivos de criação das áreas.

Art. 2º - Ficam proibidas as atividades de exploração ou extração de recursos minerais, bem como a construção de edificações e a ocupação de qualquer fração de terras localizadas nas áreas de que trata este Decreto.

§ 1º - Mediante prévio pronunciamento favorável da Junta de Administração e do Conselho Consultivo definidos nos artigos 3º e 6º, poderá vir a ser excepcionada a proibição prevista no "caput" deste artigo, através de autorização de uso, a título precário e por prazo determinado, a ser firmado pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os recursos provenientes de autorizações outorgadas a título oneroso serão aplicados nas áreas referidas no "caput" do artigo.

Art. 3º - As áreas a que se refere este Decreto serão administradas por uma Junta de Administração presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura e integrada por:

- I - um representante da Secretaria da Agricultura;
- II - um representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- III - um representante da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Fundação Metropolitana de Planejamento (METROPLAN);
- V - um representante da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB).

§ 1º - O Presidente da Junta designará um de seus integrantes para exercer as funções de Secretário Executivo.

§ 2º - Os representantes das Secretarias terão, cada um, um suplente que os substituirá nos seus impedimentos, sendo que o presidente será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 4º - Compete à Junta de Administração:

- I - propor a política e fixar diretrizes de atuação do Estado nas áreas definidas pelo art. 1º, mediante prévia aprovação do Conselho Consultivo;
- II - Providenciar na medição e demarcação da área;
- III - coordenar a elaboração do plano de ocupação e manejo da área, definir seus mecanismos de implementação e supervisionar sua execução;
- IV - emitir parecer prévio nos casos determinados neste Decreto;
- V - providenciar no levantamento dos atuais ocupantes de locais situados nas áreas de que trata este Decreto, definir medidas a serem adotadas quanto a eles e coordenar sua execução;
- VI - determinar e supervisionar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade, a preservação e o aproveitamento adequado das áreas de que trata este Decreto.

Parágrafo único - O plano de ocupação e manejo estabelecerá o zoneamento das áreas, delimitando os locais que, de acordo com suas características naturais e culturais, serão destinados à preservação, à pesquisa científica ou à exploração turística e ainda aqueles nos quais poderá ser outorgada autorização de uso, nos termos do art. 2º, § 1º.

Art. 5º - Para o desempenho de suas atribuições, a Junta de Administração contará com o apoio dos órgãos e entidades estaduais.

F. 2298
TES de Itapuã

§ 1º - Além dos órgãos e entidades representados no Conselho Consultivo, são órgãos de apoio técnico, que prestarão toda a colaboração necessária sempre que solicitada pelo Presidente da Junta:

I - a Secretaria do Trabalho e Ação Social;

II - a Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, através da METROPLAN;

III - a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, através do Departamento do Meio Ambiente;

IV - a Secretaria da Educação e Cultura, através da Subsecretaria da Cultura;

V - a Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Recursos Naturais Renováveis e da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

§ 2º - São órgãos de apoio administrativo e financeiro, em caráter permanente:

I - a Secretaria da Fazenda; e

II - a Secretaria da Agricultura, através da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

§ 3º - À Procuradoria-Geral do Estado incumbe orientar a Junta, em caráter permanente, em todos os assuntos de natureza jurídica.

Art. 6º - É facultada a participação de órgãos e entidades públicas, federais e municipais, bem como de entidades privadas na administração das áreas a que se refere este Decreto, mediante a instituição de um Conselho Consultivo composto de representantes credenciados pela Junta de Administração.

§ 1º - Poderão integrar o Conselho representantes das entidades que se credenciarem na forma do art. 7º.

§ 2º - À presidência do Conselho caberá, por período de um ano, ao membro que, em eleição majoritária, for escolhido pelos demais integrantes.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Junta de Administração ou por Convocação de 1/3 dos seus membros, competindo-lhe:

I - opinar sobre o plano de ocupação e manejo a que se refere o art. 4º, parágrafo único, e sugerir formas para a sua implementação;

II - propor à Junta de Administração providências tendentes a obter auxílio financeiro e tecnológico de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais para a área de que trata este Decreto;

III sugerir à Junta de Administração todas as medidas que se afigurarem adequadas e convenientes para o alcance dos fins da desapropriação, inclusive no que tange aos atuais ocupantes.

4º - As propostas do Conselho serão definidas por deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 7º - O Conselho Consultivo será instalado mediante edital que estabeleça o prazo para o credenciamento, a ser publicado pelo Presidente da Junta de Administração, em jornal de ampla circulação no Estado, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único Encerrado o prazo para credenciamento, o Presidente da Junta convocará os representantes credenciados para eleição do Presidente do Conselho e apresentação da proposta de Regimento Interno a ser elaborada Pela Junta e aprovada pelo Conselho.

Art. 8º - A fiscalização das proibições estabelecidas neste Decreto será exercida mediante policiamento da área pela Brigada Militar do Estado que, para tanto, deverá manter um contingente no local em caráter permanente.

Art. 9º - O Estado firmará convênios com órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, e contratos com entidades Privadas, para a perfeita execução dos serviços de interesse da área de que trata este Decreto, desde que contem com a aprovação do Conselho Consultivo e pela Junta Administrativa.

Art. 10 - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 1987.